

# NOTA TÉCNICA Nº 138/2020

**Ref:** IC MPMG 0456.18.000260-6 e PAAF MPMG 0024.19.002189-9

1. Objeto: Casarão do Onofre

2. Endereço: Rua Primeiro de Janeiro nº 220, Bairro do Rosário

3. Município: Oliveira.

4. Proteção existente: Inventário e Tombamento municipal.

**5. Proprietário:** Carmelita Vieira dos Anjos, Maria Isabel Santos Neto e outros herdeiros.

#### 6. Considerações preliminares:

Em 23 de julho de 2018, chegou ao conhecimento da Promotoria de Justiça da Comarca de Oliveira, por meio do ofício n.º 214/2018 da Procuradoria Geral do Município/Gabinete da Prefeita, notícia de possíveis irregularidades que macularam o processo de escolha da empresa licitante para execução da obra de restauro do Casarão do Onofre, situado no bairro do Rosário, em Oliveira.

Em 24 de julho de 2018 a Promotoria de Justiça da Comarca de Oliveira instaurou Notícia de Fato visando apurar a execução da obra de restauro no Casarão Onofre e em 25 de janeiro de 2019 foi instaurado Inquérito Civil.

Em 28 de janeiro de 2019 a Promotoria de Justiça de Oliveira encaminhou o presente Inquérito Civil à Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais solicitando perícia técnica no imóvel tombado.

Em 08/02/2019 foi instaurado o PAAF nº 0024.19.002189-9 nesta Coordenadoria.

Devido a pandemia do COVID 19, não foi realizada perícia no imóvel por este Setor Técnico. Esta Nota Técnica foi elaborada utilizando as informações contidas nos documentos integrantes do Inquérito Civil, fotografias atualizadas do imóvel e diligencias realizadas junto ao município.

# 7. Análise técnica:

A edificação situada na Rua 1º de Janeiro, nº220, Bairro do Rosário, foi inventariada pelo município no ano de 2002, em reconhecimento ao seu valor cultural. Segundo consta



na ficha de inventário, trata-se de uma antiga casa de fazenda que hoje insere-se na área urbana, no bairro do Rosário.

A descrição constante na ficha de inventário é de um casarão implantado em terreno de declive, de partido em "L", desenvolvendo-se em um pavimento com aproveitamento parcial do porão. O sistema construtivo original é estrutura autônoma em madeira, com vedações em barro (pau a pique nas paredes internas e adobe nas alvenarias externas), com cunhais em suas extremidades e embasamento em pedra. O telhado se desenvolve em seis águas coberto por telhas francesas. As janelas possuem vergas retas, algumas com sobrevergas frisadas em massa, caixilhos externos tipo guilhotina e internos em duas folhas de abrir em madeira. As portas têm vergas retas, bandeiras fixas superiores envidraçadas, algumas com desenhos curvos, e folhas duplas cegas almofadadas. Internamente possuía piso tabuado sobre barrotes e forro de madeira tipo saia e camisa.

Na época do inventário, realizado em 2002, o imóvel encontrava-se sem uso, em estado de abandono, com estrutura e elementos de madeira com trechos apodrecidos e ataque de cupins; perdas em partes do reboco e na pintura geral; esquadrias com peças desarticuladas e partes faltantes; forro original em saia e camisa totalmente perdido; cobertura em processo de arruinamento.

Consta na ficha de inventário que a administração municipal recebeu proposta dos herdeiros do Sr. Onofre Luís dos Anjos visando a reforma total do imóvel, em troca da cessão de uso por prazo a ser combinado.

Em 2003, o imóvel foi tombado pelo município através do Decreto nº 2082/2003, reforçando a sua importância como bem de valor cultural. O Dossiê de Tombamento foi elaborado e encaminhado ao Iepha para fins de pontuação no ICMS Patrimônio Cultural no exercício 2004, quando foi aprovado e o município passou a receber recursos públicos devido a proteção do imóvel, passando a ser um compromisso preservá-lo e conservá-lo.

Em 1º de julho de 2011 foi assinado contrato de Comodato entre o município de Oliveira e os comodantes herdeiros do imóvel que o cederam para a instalação de um Centro de Capacitação para Fins Culturais, onde seriam ministrados vários cursos, atividades artísticas, palestras, ações previstas da educação não formal para todas as faixas etárias da população, com prazo de validade de 12 meses. Consta no contrato cláusulas na qual o comodatário se obrigava a manter o imóvel em perfeito estado de conservação, fazendo todas as obras e reparos que se fizessem necessárias à boa conservação do mesmo, uma vez que o bem era tombado pelo Conselho Municipal do Patrimônio Histórico. Também foi acordado que o comodatário somente poderia utilizar o imóvel para os fins nele especificados, não podendo cede-lo de nenhuma forma.



Em 2 de janeiro de 2012, o município de Oliveira, representado pelo Prefeito Ronaldo Resende Ribeiro, assinou um contrato de locação do imóvel Casarão do Onofre com Carmelita Vieira dos Anjos e Maria Isabel Santos Neto, com prazo de 12 meses, com valor mensal de aluguel de R\$1.200,00, e o imóvel seria destinado ao uso pelo Município de Oliveira, através da Secretaria Municipal de Cultura. Consta que o imóvel foi entregue em perfeitas condições e o locatário se comprometeria a devolvê-lo nas condições como recebeu e que era vedada a realização de qualquer benfeitoria no imóvel locado, exceto as necessárias, sem a autorização, por escrito, da Locadora.

Em 30 de maio de 2012 foi registrado Boletim de Ocorrência junto ao Corpo de Bombeiros Militar pelo Secretário Municipal de Cultura Sandro de Resende Lara, com testemunho do Sr. Wellington Carvalho dos Anjos, onde consta que há cerca de dois anos o artesão Arnaldo Coutinho ficou instalado nas dependências do Casarão do Onofre sem qualquer autorização formal, com o objetivo de ministrar um curso de artesanato por um mês no local. Entretanto, passados alguns meses o artesão deixou de realizar os cursos e não desocupou o imóvel e a Prefeitura tentou por diversas vezes fazer um acordo com o artesão para que ele deixasse o Casarão, porém sem êxito. Diante disso, no ano de 2012, a Prefeitura impetrou na Comarca ação de reintegração de posse. A Prefeitura foi acionada pelos proprietários do Casarão, informando que o local estava abandonado, utilizado por usuários de drogas e delinquentes. Em vistoria no local, o secretário constatou o abandono do imóvel e que diversas madeiras integrantes do imóvel foram utilizadas de maneira indevida.

Consta nos autos que em 2015 o imóvel encontrava-se em total estado de abandono, demonstrando que o município não cumpriu as cláusulas dos contratos assinados com os proprietários nos anos de 2011 e 2012. Ou seja, entre 2011 e 2015, enquanto o imóvel estava sob a responsabilidade do município de Oliveira, o imóvel se degradou, perdendo parte dos elementos originais.



Figura 01 - Imagem do imóvel em dezembro de 2013. Fonte: https://tuiquemelo.tumblr.com/post/69304571768/casar%C3%A3o-do-onofre-oliveira-mg-paisagensmineiras





Diante do avançado estado de degradação do imóvel, em 2015 a Prefeitura Municipal de Oliveira lançou o edital de licitação para o pregão nº 080/2015, processo licitatório nº 0107/2015, tipo presencial, para execução do restauro e reparo do imóvel denominado Casarão do Onofre. O pregão realizado foi do tipo "Menor Preço", com critério de julgamento "Menor Preço Global". Consta no edital termo de referência com algumas especificações sobre o projeto e boletim de medição (ver Quadro 1 deste documento). Em 9 de outubro de 2015 ocorreu uma Sessão Pública referente ao pregão 080/2015, registrada em ata, onde é descrito que o representante da empresa Garga Comercial Empreendimentos e Serviços Ltda apresentou os documentos necessários ao seu credenciamento e foi o único licitante presente e interessado. O valor da obra foi orçado em R\$78.065,60 (setenta e oito mil e sessenta e cinco reais e sessenta centavos) com recursos do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural.

A prefeitura de Oliveira encaminhou todos os documentos relacionados à licitação, entretanto, serão analisados nesta Nota Técnica apenas aqueles que se referem à obra da edificação. Eventual análise jurídica poderá ser solicitada caso entenda ser necessária análise do processo licitatório propriamente dito.

No entendimento deste Setor Técnico, uma obra de restauro, que é o caso da edificação em análise, demandaria um edital mais detalhado, tendo em vista as especificidades do objeto, que demanda conhecimentos técnicos especializados. <u>Deveria exigir, minimamente, a comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa,</u>



demonstrando experiência na execução de obras na mesma natureza do objeto da licitação, com o objetivo de prevenir danos irreversíveis ao bem cultural. A comprovação de capacidade técnica da empresa que se encontra juntada nos autos (fl 55) foi a construção de um banheiro em uma escola, completamente diferente do objeto em análise, que se trata de uma obra de restauro.

Analisando a documentação integrante dos autos, não encontramos nenhuma referência à existência um projeto de restauro da edificação. Desta forma, supomos que não foi elaborado um projeto de restauro. O projeto arquitetônico é fundamental para que se possa compreender o tipo e a extensão da obra, detalhar e especificar todas as etapas, possibilitar que as intervenções sejam executadas de acordo com as normas vigentes, permitir a consulta no decorrer da obra. Além disso, somente com o projeto é possível a aprovação perante os órgãos municipais competentes e a execução de uma tabela precisa de custos. Desta forma, entendemos que o único item que direcionou a obra foi o termo de referência anexo ao edital, o que do ponto de vista técnico é um erro grave, podendo ser seguido de diversos problemas no decorrer da obra.

Ou seja, no nosso entendimento os erros se iniciaram na contratação da obra, sem a comprovação da capacidade técnica da empresa e sem a elaboração de um projeto arquitetônico de restauração.

Segundo a ata de reunião do COMPAC, realizada em 14/10/2015, juntada nos autos à fl 256, o investimento de recursos do FUMPAC em diversos imóveis, inclusive a edificação em análise, foi autorizada pelo conselho.

Segundo consta na RRT juntadas nos autos, a obra foi realizada sob responsabilidade técnica do arquiteto urbanista Breno Vasconcelos Teixeira, profissional habilitado para realizar intervenções em bens de valor cultural. Entretanto, é informado na RRT que o profissional atuou na obra no período de 23/02/2016 a 23/02/2017, sendo que a obra se iniciou em outubro de 2015 com e entrega definitiva da obra em 31/03/2016. Aparentemente, não houve acompanhamento técnico de profissional habilitado em quase todo o tempo da obra.

Consta nos autos relatórios de acompanhamento à obra, datados de novembro de 2015, elaborados então pela Coordenadora do Setor de Patrimônio Cultural Rosemary Maria do Amaral e pelo COMPAC, demonstrando que a execução da obra estava sendo acompanhada pelos órgãos municipais competentes daquela gestão. Este documento contém imagens comparativas feitas antes do início da obra e na data do relatório, demonstrando o avanço da execução da obra. A análise destes relatórios encontra-se no Quadro 1, integrante deste documento.



Cópia do referido relatório de vistoria foi encaminhado em novembro de 2015 pela Secretaria de Cultura Lazer, Turismo e Esporte de Oliveira à empresa executora, apontando pendências da obra, quando foi efetuado o pagamento de parte do serviço referente ao contrato nº 160/2015.



Figuras 06 a 08 — Casarão do Onofre, situado na R. Primeiro de Janeiro nº 220, durante as obras. Fonte: Google Street View. Novembro de 2015.

Em 1º de março de 2016 a Prefeitura Municipal de Oliveira, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos, emitiu Termo de Recebimento Provisório da obra em 31 de março de 2016 a Secretaria Municipal de Obras e Serviços urbanos emitiu Termo de Recebimento Definitivo, em que atesta a conclusão da execução dos serviços de restauro e reparos do Casarão do Onofre, pela empresa Garga Comercial. Não consta nos autos nenhum relatório técnico desta data, atestando a qualidade técnica das obras e o cumprimento do contrato.

Encontra-se nos autos (fl 309) termo de entrega das chaves do imóvel aos proprietários, datado de 30/03/2016, onde consta que o imóvel foi entregue pela prefeitura aos responsáveis em 08/03/2016. Entretanto, o documento não contém assinaturas.

Foram encaminhadas imagens da edificação, datadas do segundo semestre de 2016 (fls 249 a 255), quando as obras já se encontravam concluídas. Analisando as imagens, a edificação, aparentemente, encontrava-se em bom estado, com o piso de madeira instalado, forro instalado (exceto na cozinha), cobertura e esquadrias revisadas, reboco recuperado. Não é possível, pelas imagens apresentadas, verificar a qualidade do acabamento e a execução de alguns serviços como hidráulico e elétrico.



Imagens de setembro de 2016, obtidas por este Setor Técnico em uma rede social demonstram que o imóvel se encontrava, externamente, em bom estado, aparentemente sem uso, mas já apresentando manchas de umidade junto à base das alvenarias.



Figuras 09 a 11 – Imagens externas do imóvel em setembro de 2016 – Fonte: https://pt-br.facebook.com/OliveiraEmFoco/posts/648416801989005/.

Em 28/04/2017, ou seja, mais de um ano após a entrega da obra à prefeitura e a suposta entrega das chaves aos proprietários, os herdeiros do Casarão Sra. Carmelita Vieira dos Anjos e Sr. Marcelo Vieira dos Santos enviaram carta à Prefeitura de Oliveira comunicando que a obra de reforma do imóvel não devidamente foi realizada pela empresa Garga Comercial Empreendimentos e Serviços Ltda, razão pela qual não receberam o imóvel oficialmente do Município. O conteúdo e a análise deste documento encontram-se no



Quadro 1 que segue abaixo. Além de Serviços da Planilha não terem sido executados a contento, foram enumerados fatos e ações que que precisavam ser sanados:

Em 2 de junho de 2017 a Prefeitura de Oliveira emitiu relatório técnico e fotográfico solicitado pela Procuradoria do Município sobre a reforma realizada no Casarão do Onofre a partir de visita técnica ocorrida no dia 22 de maio de 2017, juntamente com o Engenheiro Luiz Henrique, lotado no Departamento de Engenharia da Prefeitura de Oliveira. O conteúdo e a análise deste documento encontram-se no Quadro 1 que segue abaixo.

Em 3 de julho de 2017 a Secretária Municipal de Cultura de Oliveira, Sra. Ana Maria Barros de Assis Ribeiro declarou que entregou pessoalmente ao representante da empresa Garga, Sr. Geovany Colhado Stancanelli, a solicitação formal dos herdeiros do Casarão do Onofre e o Relatório Técnico sobre a obra.

Em 1º de agosto de 2017 a Prefeita Municipal Cristine Lasmar de Moura Resende publicou a Portaria de nº 1.929 que nomeou Comissão Especial de Avaliação tendo por finalidade a avaliação e elaboração de relatório quanto ao cumprimento do contrato de restauro e reparos do imóvel denominado Casarão do Onofre. A Comissão era composta pelos servidores e técnicos Ana Maria Barros de Assis Ribeiro, Genys D'Dias Oliveira Amaral, Luiz Henrique de Morais Almeida, Ronaldo Pereira Malfitano, Vera Lúcia Gurgel Costa Oliva de Vasconcelos e Vitor de Castro França. Em 4 de agosto de 2017 esta comissão, em companhia do vice-Prefeito Chicre José Abud Neto, realizou visita ao imóvel para verificar a sua situação e as obras realizadas. Decidiu-se também que o engenheiro Ronaldo Malfitano voltaria ao Casarão junto com o representante da empresa Garga, Geovane Stacanelli, para vistoria conjunta, quando seriam feitas novas medições dos itens constantes no contrato e na planilha, e que a empresa deveria ser notificada para o cumprimento do contratado.

Em 4 de setembro de 2017 a Prefeitura de Oliveira elaborou Relatório Técnico de Execução do restauro e reparos do Casarão, de autoria técnica do Arquiteto Urbanista Vitor de Castro França e dos Engenheiros Civis Ronaldo Pereira Malfitano e Luiz Henrique de Morais Almeida. O conteúdo e a análise deste documento encontram-se no Quadro 1 que segue abaixo.

Baseado no relatório acima referenciado, a empresa executora da obra em análise, Garcia Empreendimentos Comercial e Serviços, foi notificada reiteradamente pela Prefeitura a concluir os serviços contratados. Por não apresentar resposta, foram aplicadas as penalidades da Lei nº 8666/93 como, por exemplo: foi declarada inidônea para contratar com a administração pública por 2 anos e requisitado o ressarcimento dos serviços não contratados. Constam nos autos diversos documentos referentes ao não cumprimento contratual, mas que não serão objeto de análise desta Nota Técnica, que se restringiu à análise das obras executadas.



	Termo de referência e boletim de	Relatório COMPAC e da	Ofício encaminhado	Relatórios Prefeitura de 02 de
	medição anexos ao edital de	Coordenadora do Setor de	pelos proprietários à	junho de 2017 ( vistoria
	licitação	Patrimônio Cultural, de	prefeitura em	02/05/2017) e relatório de
		novembro de 2015 (informações	28/04/2017	04/09/2017 da Comissão
		descritas e análise das		Especial de avaliação (portaria
		fotografias).		1929/17)
Paredes	1 - Recuperação das trincas com	O reboco foi reparado conforme o		Paredes apresentavam-se em bom
	costura de grampos de aço 4,2 mm a	relatório de execução da obra;		estado de conservação,
	cada 30 cm (55 m).			apresentando, em apenas um dos
	2 - Argamassa de cimento e areia	As cores da pintura foram trocadas		cômodos, mancha de umidade
	traço 1:3	para as cores de fotos antigas do		decorrente de infiltração.
	3 - Recuperação do reboco	casarão.		
	danificado: argamassa cimento areia e			Medição conferida bem abaixo do
	cal traço 1:2:8 (100 m²).			solicitado na planilha
	4 – Preparação e pintura interna e			orçamentária.
	externa dom duas demãos de tinta			
	acrílica.			
	Total - 1310,60 m <sup>2</sup>			
Cobertura	Reparo nas telhas cerâmicas e	A casa continua com goteiras em	Houve a troca de algumas	Aparentemente em bom estado,
	madeiramento que se encontrar	vários locais, salas, quartos, etc.	telhas apenas, havendo	sem evidências de goteiras,
	danificado, assim como rufos e calhas		vazamentos nas cumeeiras	mesmo no período chuvoso.
	(350 unidades).	Ainda havia trechos com telhas	do casarão - ao que parece	Desta forma, supõe-se que o
		faltantes.	não foram trocadas. Na	serviço foi realizado conforme
			parte interna é possível	previsto.
			visualizar marcas na	



			parede demonstrando	
			estes vazamentos – no	
			banheiro, corredor e em	
			um dos salões.	
Forro	1 - Demolição do forro e estrutura de	A edificação ainda permanecia sem o	Não foi colocado o forro	Forro foi trocado, exceto na
	sustentação (78 m²).	forro.	na cozinha.	cozinha que se encontra sem
	2 – Instalação de estrutura de			forro.
	sustentação e forro de madeira em			Quantitativo previsto: 219 m²
	pinus em toda a edificação (219 m²).			Realizado: 214,34 m <sup>2</sup>
Piso	1 - Contrapiso em argamassa de	O assoalho da sala principal, que	Não foi efetuada a troca	Piso de madeira foi trocado mas
	cimento e execução de piso	havia sido retirado na gestão anterior,	dos barrotes por baixo do	apresentava frestas, pregos
	cimentado rústico (100 m² cada).	foi recolocado e alguns dos seus	assoalho e há tábuas que	desalinhados e em um dos
	2 – Recolocação de assoalho de	barrotes foram trocados (nas imagens	não foram substituídas.	cômodos encontrava-se
	madeira e vigamento, considerando o	é possível verificar que a seção do	Nos cômodos é preciso	extremamente mal instalado.
	reaproveitamento do material.	barrote substituído é bem inferior à	refazer serviços porque	Medição conferida bem abaixo do
	(208,85 m²). As peças de madeira	dos barrotes originais).	tem tábuas soltas e com	solicitado na planilha
	danificadas deverão ser substituídas,		pregos.	orçamentária.
	sendo barrotes de eucalipto e demais	O assoalho da sala foi trocado, mas		A troca do barroteamento em
	madeiras em angelim ou paraju.	encontra-se com pregos de cabeça,		mau estado não foi realizada.
		completamente desalinhado e com		Piso da cozinha, apesar de sujo,
		frestas além do admissível, tábuas		encontrava-se em bom estado.
		empenadas, serviço sem qualidade.		Nenhum contrapiso na parte
				interna da casa foi executado. No
		O piso cimentado da cozinha		palco da parte externa foi
		encontrava-se em processo de		executado contrapiso e piso
		execução.		cimentado com área de 30,52 m².



				Entendem que o piso e contrapiso
				foram feitos com metragem
				abaixo da prevista no edital: 100
				$m^2$ .
Esquadrias	Raspagem e recuperação das	Várias janelas precisam de reformas	Havia no local (cópia de	Esquadrias pintadas, exceto a
	ferragens. Pintura com tinta esmalte	ou troca de seus batentes,	foto anexa) esquadria em	parte externa da porta de acesso
	acetinado.	principalmente da parte inferior;	madeira com vidros em	principal que já estava descascada.
	Total 30 unidades e 150 m <sup>2</sup> de		todas as janelas do imóvel,	Algumas portas apresentam o
	raspagem e pintura	Várias portas com a parte inferior	tendo sido retiradas e	trecho inferior deteriorado e
		deteriorada, verificar se é preciso	ainda permanecem sem o	algumas janelas (8 unidades) estão
		trocar a porta ou reformar;	retorno nas mesmas, com	empenadas, dificultando o
			exceção das esquadrias da	fechamento.
		As esquadrias encontravam-se em	parte da frente que	
		processo de recuperação.	estavam guardadas no	Foram removidas as trancas
			porão do imóvel para	internas em madeira, do tipo
			serem recolocadas.	travessa.
			A porta da frente,	
			principal, já está	Pintura executada acima da
			totalmente descascada. É	metragem prevista no edital:
			preciso revisar a pintura	previsto: 150m <sup>2</sup>
			nas partes de madeira que	executado 365,05 m <sup>2</sup>
			já estão com rachaduras	
			devido à colocação de	
			massa corrida ao invés da	
			recuperação das mesmas.	



			Havia em todas as portas e	
			janelas do casarão trancas	
			de madeira, as quais não	
			mais se encontram e,	
			devido à falta delas as	
			janelas estão empenando.	
Instalações	Substituição de toda instalação	Conforme contratado, toda a parte	A parte elétrica foi	Aparentemente a fiação não foi
Elétricas	elétrica (tomadas, fiações, que	elétrica deve ser substituída e, como	executada, porém, sem	substituída, contrariando o
	deverão ser embutidas em conduites).	visto no local, nada foi substituído até	colocação da caixa de	previsto no edital.
	Custo: R\$ 8400,00	o presente momento.	distribuição e o porão está	Fiação exposta no porão e em
			sem fiação e energia. A	outros pontos da edificação,
			energia elétrica do imóvel	instaladas diretamente sobre
			está desligada no poste da	elementos de madeira.
			Cemig sendo necessário tal	
			ligação.	
Instalações	Substituição de todos pontos de água	Os reparos da parte hidráulica dos	Os 2 banheiros existentes	Aparentemente a tubulação não
Hidrossani	e toda rede coletora de esgoto dos	banheiros ainda não foram feitos	estão sem água, sem	foi substituída.
tárias	sanitários.		manutenção. Em um deles	
	Custo: R\$ 4800,00		foi colocado um	
			"coxinho" no lugar do	
			vaso que existia, e este	
			vaso foi instalado em local	
			inapropriado neste	
			banheiro. É preciso que	
			faça a revisão da parte	



		hidráulica e retire o	
		"coxinho".	
		Não foi feita a parte da pia	
		da cozinha	
Compleme	No entorno do imóvel deverá ser	No local havia uma cerca	Entorno demarcado por cerca de
ntares	executada cerca de arame farpado nº	com 10 fios de arame ao	arame farpado e mourões de
	16 com 5 fios e mourões de madeira	redor de todo o imóvel,	madeira roliça. Entretanto, o
	roliça 11 cm de diâmetro, altura de 1	aproximadamente uns 100	mourão tem o diâmetro inferior
	metro e 2 metros entre eles (28	metros de cerca com	ao previsto, espaçamento superior
	metros).	mourões (70 a 80%	a 2 metros entre eles e em alguns
		estavam bons). O que hoje	trechos há somente 4 fios de
		lá tem é uma cerca de 4 a 5	arame.
		fios de arame e em	Mesmo assim, a medição total da
		pequena parte, estando o	cerca instalada (98,20 m) é
		casarão desprovido desta	superior ao previsto na planilha
		proteção e servindo de	do edital (28 m).
		estacionamento para	
		terceiros. Alguns mourões	
		que lá havia precisavam ser	
		trocados porque estavam	
		podres.	
Limpeza e	Remover todas as sobras de materiais		Há lixo e entulho no porão.
entrega da	Custo: R\$ 600,00		
obra			
Outros		Não foi feito o passeio em	
		torno do imóvel como	



contratado pela prefeitura. Edital não foi bem elaborado,  $-100 \text{ m}^2$ . tanto a planilha de quantitativos Havia no local vários quanto o memorial descritivo objetos que não mais estão com informações incorretas, pouco esclarecedores, de baixa lá: trempe em ferro fundido do fogão de lenha, qualidade técnica. um balcão em madeira efetivamente serviços Os realizados somam total de R\$63 macica de +- 3,5m de comprimento, 3 prateleiras 142,17, sendo que o valor pago foi de ferro e uma mesa de de R\$78 065,60, com saldo em madeira macica comprida favor do contratante de R\$14 que ficava na cozinha. 923,43. Ressaltamos que tanto O encerramento do contrato bem funcionários da Prefeitura como a sua liquidação somente deveria ocorrer após a apuração empresa quanto responsável pelas obras do efetivamente realizado, tinham a chave do imóvel conforme levantamento de "Asbuilt". que era a do cadeado da porta da frente.



#### 7. Conclusões

A edificação situada na Rua 1º de Janeiro, nº220, Bairro do Rosário, conhecida como Casarão do Onofre, possui valor cultural reconhecido pelo município ao realizar seu inventário no ano de 2002 e seu tombamento no ano de 2003 através do Decreto nº 2082/2003.

Por muitos anos o imóvel esteve sob responsabilidade da Prefeitura de Oliveira, para que fosse utilizado para fins culturais. Entretanto, este uso não se manteve e o imóvel passou a ser utilizado indevidamente, perdendo parte dos elementos originais e se degradando ao longo dos anos. Objetivando devolvê-lo aos proprietários em boas condições, foi deflagrado processo licitatório para realizar a obra de restauração do edifício, utilizando recursos advindos do Fundo Municipal de Patrimônio Cultural.

Baseado nos documentos integrantes dos autos, concluímos <u>que não foi elaborado</u> <u>um projeto de restauro</u>, que é fundamental para que se possa compreender o tipo e extensão da obra, detalhar e especificar todas as etapas, elaborar uma tabela precisa de custos. Além disso, somente com um projeto é possível a execução das intervenções de acordo com as normas vigentes, permitir a consulta no decorrer da obra e a aprovação perante os órgãos competentes municipais.

No entendimento deste Setor Técnico, uma obra de restauro, que é o caso da edificação em análise, <u>demandaria um edital mais detalhado</u>, tendo em vista as especificidades do objeto, que demanda conhecimentos técnicos especializados. Deveria exigir, minimamente, a comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa, demonstrando experiência na execução de obras na mesma natureza do objeto da licitação, com o objetivo de prevenir danos irreversíveis ao bem cultural.

Ou seja, no nosso entendimento, a prefeitura errou em não contratar a elaboração de um projeto arquitetônico e publicou edital onde não constava a necessidade de comprovação da capacidade técnica da empresa, sendo muitos dos problemas que ocorreram na obra, decorrentes desta falha inicial.

Segundo documentação juntada nos autos, a utilização de recursos do FUMPAC foi aprovada pelo Conselho Municipal de Patrimônio Cultural, as obras foram executadas sob responsabilidade de arquiteto e acompanhadas pela Secretaria de Patrimônio Cultural no ano de 2015. Entretanto, quando da entrega da obra pela construtora à prefeitura, que posteriormente a entregou aos proprietários, em março de 2016, não foi elaborado relatório técnico atestando a qualidade técnica das obras, o que dificultou, posteriormente, a identificação de eventuais falhas ou faltas na execução.



Mais de um ano após a entrega da obra aos proprietários, em abril de 2017, estes questionaram a faltas e falhas na execução da mesma, levando a prefeitura local a instituir comissão para apurar os fatos. Foi então elaborado relatório e após medidas administrativas, a empresa executora foi declarada como inidônea para contratar com a administração pública por 2 anos e sendo requisitado o ressarcimento dos serviços não contratados.

Desta forma, entendemos que houve falha do município, que não elaborou relatório técnico quando da entrega da obra, e também dos proprietários que, além de levarem mais de um ano para relatar os supostos problemas relacionados à obra, não promoveram uso à edificação ao longo deste tempo, expondo-a às ações de vandalismo e possibilitando que danos eventualmente existentes se agravassem, tendo em vista que não foram realizadas as devidas ações de manutenção e conservação do bem cultural.

Sendo assim, concluímos que a obra do casarão se encontra incompleta, devido às falhas da prefeitura e dos proprietários, descritas acima, e da empresa executora. Portanto, as partes devem se comprometer em finalizar a obra, considerando:

- Cobertura: Segundo os relatórios técnicos, em 2017 a cobertura encontrava-se em bom estado de conservação, comprovando a sua execução por parte da empresa responsável pela obra. Tendo em vista já se passaram mais de três anos após a elaboração do último relatório técnico, recomenda-se a realização de revisão completa de toda a cobertura (pela prefeitura e / ou proprietários), com substituição dos elementos que se encontrarem danificados (telhas, madeiras, calhas, etc) por outros com as mesmas características dos originais. É desejável a amarração das telhas ou o emboçamento de algumas fiadas para evitar o deslocamento delas.
- Alvenarias: Segundo os relatórios técnicos, em 2017 as alvenarias encontrava-se em bom estado de conservação, comprovando a sua execução por parte da empresa responsável pela obra. Eventuais danos nas alvenarias decorrentes de infiltração de água deverão ser solucionados (pela prefeitura e / ou proprietários), com substituição de peças, recomposição do reboco e realização de nova pintura.
- Forro: a empresa responsável pela obra deverá instalar forro na cozinha, conforme contratado. Eventuais danos no forro decorrentes de infiltração de água deverão ser solucionados (pela prefeitura e / ou proprietários), com substituição de peças, recomposição do reboco e realização de nova pintura.
- Contrapiso: Discordamos do relatório técnico onde consta que nenhum contrapiso
  foi executado no interior da edificação. Consta que o piso cimentado da cozinha se
  encontra em bom estado e sob este, certamente foi executado contrapiso.



- Piso de madeira: Os anexos do edital estabelecem a recolocação das madeiras, considerando reaproveitamento do material, não constando na planilha de custos quantitativo de material que a ser substituído. Diante disso, entendemos e empresa executou o serviço contratado, entretanto, deixando a desejar no acabamento. Diante disso, entendemos que cabe à prefeitura substituir os barrotes eventualmente danificados sob o piso tabuado em madeira por peças com a mesma seção das peças originais, devidamente secas e apropriadas para este fim. A fixação do piso tabuado deverá ser revista pela empresa executora da obra, eliminando eventuais frestas e desalinhamentos, sendo desejável a aplicação de proteção na madeira.
- Esquadrias: É de responsabilidade da empresa executora da obra a revisão completa das esquadrias que se encontram empenadas e / ou danificadas no trecho inferior, com posterior repintura; a reinstalação das trancas internas anteriormente existentes e a recuperação e instalação das folhas de madeira e vidro no sistema guilhotina onde estas se faziam presentes.
- Instalações elétricas: Solicitar à empresa executora ou ao responsável técnico pela obra a comprovação da substituição dos materiais, por meio de apresentação da nota fiscal da aquisição ou ART de execução de obra / serviço de instalações elétricas, datada e registrada na época quando foi executada. Caso a comprovação não ocorra, deverá ser realizada pela empresa a substituição da fiação elétrica que se encontra comprometida e embutimento da fiação que se encontra aparente, até que se atinja o valor de R\$8400,00, conforme boletim de medição do edital. Eventual gasto superior a este valor deverá ser de responsabilidade da prefeitura. As instalações deverão seguir as normas da ABNT. Como alternativa, poderá haver, por parte da empresa, devolução do valor do serviço não executado, que deverá ser utilizado para execução da respectiva obra.
- Instalações hidráulicas: Solicitar à empresa executora ou ao responsável técnico pela obra a comprovação da substituição dos materiais, por meio de apresentação da nota fiscal da aquisição dos materiais ou ART de execução de obra / serviço de instalações hidráulicas, datada e registrada na época quando foi executada. Caso a comprovação não ocorra, deverá ser realizada a substituição das instalações hidráulicas que se encontram comprometidas, seguindo as normas da ABNT, até que se chegue ao valor de R\$4.800,00. Eventual gasto superior a este valor deverá ser de responsabilidade da prefeitura. Como alternativa, poderá haver, por parte da empresa, devolução do valor do serviço não executado, que deverá ser utilizado para execução da respectiva obra.



 Passeio no entorno / área externa: Este serviço pleiteado pelo proprietário não consta nos anexos do edital, portanto, não foi contratado, podendo o proprietário executar as suas custas.

Além disso, recomendamos:

- Análise jurídica deverá ser realizada caso se tenha questionamentos sobre o processo de licitação e medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- Após a execução dos serviços acima elencados, os proprietários deverão se comprometer promover uso ao imóvel, compatível com as suas características, e em realizar as medidas de manutenção e conservação preventivas no imóvel.

#### 8. Encerramento

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 07 de dezembro de 2020.

Andréa Lanna Mendes Novais Analista do Ministério Público – MAMP 3951

dicalMovais

Arquiteta Urbanista – CAU 27713-4

Alice O Bottaro

Alice Oliveira Bottaro Estagiária de Arquitetura